

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE INTERESSE PARA SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E/OU RESERVAÇÃO DE ÁGUA

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, e considerando a publicação no Diário Oficial do Estado, em 11 de agosto de 2023, do “Edital de Interesse para Subvenção Econômica de Projetos de Irrigação e/ou Reservação de Água”, **ADITA** o que segue:

1. Ao item 5. *DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO*, para incluir o subitem 5.1: “5.1 O produtor rural selecionado responsabiliza-se pela manutenção das condições de habilitação até a data da celebração do contrato.”
2. Ao item 6. *DA EXCEUÇÃO DO PROJETO E PAGAMENTO*, para o subitem 6.1.1: “6.1.1 Para fins de comprovação da aquisição de equipamentos e/ou execução de serviços previstos no projeto, os documentos fiscais deverão ter data posterior à emissão da Declaração de Enquadramento encaminhada pela área técnica da SEAPI ao proponente”.
3. Onde se lê: “*Contrato de Subvenção*”, leia-se: “*Termo de Outorga de Subvenção Econômica*”.
4. Prorrogam-se os prazos constantes no item 7 – DO CRONOGRAMA:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Publicação do Edital	SEAPI	Publicação no Diário Oficial
Adesão de produtores rurais mediante preenchimento do Formulário de Manifestação de Interesse ao Edital e documentos constantes no item 5.1 do Manual Operativo.	PROPONENTE	Até 17.11.2023
Análise e seleção de Proponentes	SEAPI	Até 27.11.2023
Celebração do Termo de Outorga	SEAPI e PROPONENTE	Até 20.12.2023
Envio do Laudo de Conclusão e demais documentos previstos no Manual Operativo (item 6.3)	PROPONENTE	Até 30.09.2024

5. Anexa-se a minuta de Termo de Outorga de Subvenção Econômica a ser firmada entre as partes.

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº _____/2023

Termo de Outorga de Subvenção Econômica que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o (a) Produtor (a) Sr. (a). _____, visando estimular a adoção de sistemas irrigados no meio rural.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1384, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Giovani Batista Feltes, a seguir denominada Entidade Estadual/ SEAPI; e o (a) Produtor (a) _____, Pessoa Física, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente no endereço _____, no Município de _____/RS, a seguir denominado Beneficiário (a), firmam o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme processo administrativo n.º _____, com base no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei Estadual n.º 10.350/1994 (Sistema Estadual de Recursos Hídricos), Lei Estadual n.º 8.850/1989 (Cria FRH), Decreto Estadual n.º 54.344/2018 (Regulamenta o FRH), Lei Estadual n.º 15.900/2022 (LOA 2023), em decorrência do Edital de Interesse para Subvenção Econômica de Projetos de Irrigação e/ou Reservação de Água, regendo-se ainda pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subvenção econômica ao Beneficiário titular do empreendimento de irrigação, bem como de reservação de água destinada a irrigação, conforme disposto no Manual Operativo do Edital, no âmbito do Avançar na Agropecuária.

1.1 Este Termo vincula-se ao Edital de Chamamento Público identificado no preâmbulo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA AO PAGAMENTO

2. Os Termos de subvenção econômica entre o Beneficiário e o Estado, por intermédio da SEAPI, levarão em consideração os valores definidos no memorial descritivo e orçamentário do Projeto Técnico previsto no item 6.2 do Manual Operativo do Edital;

2.1 A subvenção econômica será empenhada em parcela única, limitada a 20% (vinte por cento) do valor definido no item 2, com teto máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Beneficiário;

2.2 Para fins de pagamento da subvenção serão considerados os valores do somatório das notas fiscais de equipamentos adquiridos e/ou serviços contratados efetivamente pelo Beneficiário, encaminhados juntamente com o Laudo de Conclusão previsto no item 6.3 do Manual Operativo do Edital, limitado ao valor definido para subvenção constante no item 3.1 deste instrumento;

2.3 Os documentos comprobatórios previstos no item 2.2 deverão possuir data de emissão posterior à data de emissão da Declaração de Enquadramento do Produtor (Anexo VI);

2.4 O pagamento da subvenção econômica ao beneficiário se dará após a implantação do projeto técnico.

2.5 No cálculo da subvenção não incidirão juros ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

3. O incentivo financeiro dar-se-á na medida da disponibilidade dos recursos existentes para o atendimento do Avançar, podendo sua distribuição ser realocada a qualquer tempo, mediante resolução fundamentada emitida pela SEAPI.

3.1 As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta do seguinte recurso orçamentário e valores, observado o regramento definido no Edital e transcrito na cláusula primeira, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 15.01

Atividade/Projeto: 3043

Natureza da despesa: 3.3.90.45

Recurso: 0295

Valor do projeto técnico: R\$ _____

Valor da subvenção econômica: R\$ _____

Empenho nº _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As partes se obrigam a:

4.1 Da Entidade Estadual (SEAPI):

4.1.1 Caberá à SEAPI prever dotação orçamentária do valor da subvenção econômica concedida pela Administração Pública Estadual por intermédio de instrumentos legais, tais como Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Previsão Orçamentária e Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

4.1.2 Providenciar os devidos documentos e encaminhamentos para o ressarcimento ao produtor.

4.2 Do Agricultor Beneficiário:

4.2.1 Encaminhar todos os documentos a SEAPI visando atender aos requisitos necessários para a concessão da subvenção;

4.2.2 Providenciar a elaboração e execução do projeto de irrigação por aspersão, localizada ou sulcos e a construção, ampliação, ou adequação de reservatório de água, exclusivamente destinado para fins de irrigação;

4.2.3. Cumprir todas as condições estabelecidas no projeto sob risco de, no descumprimento, perder o direito à subvenção;

4.2.3 Estar em situação regular junto ao Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda (CADIN/RS).

4.2.4 Manter as condições de habilitação.

4.2.5 Enviar o Laudo de Conclusão e demais documentos previstos no Manual Operativo (item 6.3) até 30 de setembro de 2024, conforme previsão do item 7 – DO CRONOGRAMA do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO E PENALIZAÇÕES

5. Nos Termos de Outorga de Subvenção Econômica firmado entre o beneficiário e o Estado, o reembolso dos valores, a título de incentivo financeiro, dar-se-á em parcela única conforme os seguintes critérios:

5.1 O produtor só terá direito à subvenção caso cumpra rigidamente com a implantação técnica do projeto elaborado e comprove o fato mediante laudo técnico georreferenciado, emitido pelo responsável técnico do projeto e acompanhado de, no mínimo, três fotos atestando a implantação, além das demais obrigações previstas no Manual Operativo do Edital.

5.2 O pagamento da subvenção ocorrerá obrigatoriamente por meio do crédito dos valores em conta corrente bancária do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

6. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica será até 30 de novembro de 2024, tendo início a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

6.1 O prazo de duração do presente Termo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. A Administração mantenha interesse na prorrogação; e

6.1.2. Haja disponibilidade de recursos pelo Estado.

6.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo.

6.3 Eventuais execuções comprovadas posteriormente ao término da vigência do presente Termo, somente serão pagas, excepcionalmente, caso haja interesse da Administração e previsão de recursos por parte do Estado na época da conclusão, bem como depois de realizado o devido aditamento de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES OU RECISÃO

7. O presente Termo pode ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da lei.

7.1 Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

7.1.3 De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As questões porventura suscitadas durante a execução do presente Termo serão resolvidas administrativamente e, não sendo assim possível, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer pendências de ordem judicial.

8.2 E, por estarem ajustados e de pleno acordo com todas as disposições aqui consignadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Giovani Batista Feltes,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Produtor (a) Beneficiário (a)

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

6. Ratificam-se os demais itens do Edital.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Giovani Batista Feltes,
Secretário de Estado